



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 55261/20

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
DATA DE ENTRADA: 01/09/2020
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2021.
INTERESSADOS: Antonio Gomes da Costa Netto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 27 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 511, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

**ESTABELECE DIRETRIZES E METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2021**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;

- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
 - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 - 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 - 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 - 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 - 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 - 5. De apoio aos programas de melhorias populares;

- 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 - 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 - 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 - 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 - 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando otimizar a prestação dos serviços públicos à comunidade;
 - 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º. Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio a atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único. Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos

pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços.

§ 1º. Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação às quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º. Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º. A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I. **DESPESAS CORRENTES**
 - a. Pessoal e encargos sociais;
 - b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
 - c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
 - d. Outras despesas correntes.
- II. **DESPESAS DE CAPITAL**
 - a. Investimentos;
 - b. Inversão financeira;
 - c. Amortização da dívida consolidada;
 - d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de **Julho de 2020**;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva **memória de cálculo para o ano de 2021**;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual **para o exercício de 2021**, até **15 de Setembro de 2020**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2020**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o **exercício financeiro de 2021**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal **fixada para o ano de 2021**.

Art. 8º. O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- Texto da lei;
- Quadros orçamentário consolidado;
- Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas

obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º. O Poder Legislativo terá como limite de suas **despesas correntes e de capital em 2021**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais **realizadas no ano de 2020**, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14º. A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º. Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º. Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º. Até 31 de Janeiro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º. Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º. A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, **emitida no exercício de 2020** por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário às prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º. É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º. É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º. A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único. Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º. O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º. As despesas com pessoal e encargos sociais **no ano de 2021** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o **exercício de 2020**, acrescidas de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e **encargos sociais em 2021**, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites **a despesa da folha de pagamento de abril de 2020**, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º. Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do **orçamento de 2021**.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º. Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º. Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o **exercício de 2021**.

Art. 28º. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º. As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º. É vedado consignar no orçamento municipal **para 2021** dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 34º. Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos na LOA destinados a financiar despesas de competência do Governo do estado da Paraíba, através de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 35º. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 36º. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o **exercício financeiro de 2021**, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 37º. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do **exercício de 2021**.

Art. 38º. O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 26 de agosto de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal -LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

Antonio Gomes da Costa Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	22.986.000,00	22.155.180,72	0,037	23.100.000,00	21.512.135,50	0,036	23.200.000,00	20.794.284,53	0,036
Receitas Não-Financeiras (I)	22.956.000,00	22.126.265,06	0,037	23.050.000,00	21.465.572,43	0,036	23.140.000,00	20.740.506,21	0,036
Despesa Total	22.986.000,00	22.155.180,72	0,037	23.100.000,00	21.512.135,50	0,036	23.200.000,00	20.794.284,53	0,036
Despesas Não-Financeiras (II)	22.676.000,00	21.856.385,54	0,036	22.730.000,00	21.167.568,83	0,036	22.820.000,00	20.453.688,49	0,036
Resultado Primário (I - II)	280.000,00	269.879,52	0,000	320.000,00	298.003,61	0,001	320.000,00	286.817,72	0,001
Resultado Nominal	350.000,00	337.349,40	0,001	370.000,00	344.566,67	0,001	380.000,00	340.596,04	0,001
Dívida Pública Consolidada	9.208.000,00	8.875.180,72	0,015	8.838.000,00	8.230.487,17	0,014	8.458.000,00	7.580.950,80	0,013
Dívida Consolidada Líquida	8.308.000,00	8.007.710,84	0,013	7.738.000,00	7.206.099,76	0,012	7.158.000,00	6.415.753,82	0,011

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Taxa de Inflação do Período - (%)	3,75	3,50	3,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	62.300.000.000,00	63.400.000.000,00	63.900.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO II

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2019 (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2019 (b)	%PIB (b/PIB) x100	VARIACÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	22.261.000,00	0,04	15.722.000,00	0,02	-6.539.000,00	-29,37
Receitas Não-Financeiras (I)	22.159.000,00	0,04	15.612.000,00	0,02	-6.547.000,00	-29,55
Despesa Total	22.261.000,00	0,04	16.529.000,00	0,03	-5.732.000,00	-25,75
Despesas Não-Financeiras (II)	21.921.000,00	0,03	16.211.000,00	0,03	-5.710.000,00	-26,05
Resultado Primário (I - II)	238.000,00	0,00	-599.000,00	0,00	-837.000,00	-351,68
Resultado Nominal	-1.168.000,00	0,00	-1.168.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.863.000,00	0,02	9.863.000,00	0,02	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.941.000,00	0,01	7.356.000,00	0,01	-585.000,00	-7,37

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	62.975.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO III

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	17.579.000,00	15.722.000,00	-10,56	24.532.000,00	56,04	22.986.000,00	-6,30	23.100.000,00	0,50	23.200.000,00	0,43	
Receitas Não-Financeiras (1)	7.524.000,00	15.612.000,00	-10,91	24.506.000,00	56,97	22.956.000,00	-6,32	23.050.000,00	0,41	23.140.000,00	0,39	
Despesa Total	16.529.000,00	16.529.000,00	0,00	24.532.000,00	48,42	22.986.000,00	-6,30	23.100.000,00	0,50	23.200.000,00	0,43	
Despesas Não-Financeiras (1)	239.000,00	16.211.000,00	-0,17	24.227.000,00	49,45	22.676.000,00	-6,40	22.730.000,00	0,24	22.820.000,00	0,40	
Resultado Primário (I - II)	1.285.000,00	-599.000,00	146,61	279.000,00	146,58	280.000,00	0,36	320.000,00	14,29	320.000,00	0,00	
Resultado Nominal	-1.384.000,00	-1.168.000,00	-15,61	305.000,00	126,11	350.000,00	14,75	370.000,00	5,71	380.000,00	2,70	
Dívida Pública Consolidada	8.695.000,00	9.863.000,00	13,43	9.558.000,00	-3,09	9.208.000,00	-3,66	8.838.000,00	-4,02	8.458.000,00	-4,30	
Dívida Consolidada Líquida	6.188.000,00	7.356.000,00	18,88	8.708.000,00	18,38	8.308.000,00	-4,59	7.738.000,00	-6,86	7.158.000,00	-7,50	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	16.204.471,88	15.117.307,69	-6,71	24.532.000,00	62,28	22.155.180,72	-9,69	21.512.135,50	-2,90	20.794.284,53	-3,34	
Receitas Não-Financeiras (1)	6.153.772,41	15.011.538,46	-7,07	24.506.000,00	63,25	22.126.265,06	-9,71	21.465.572,43	-2,99	20.740.506,21	-3,38	
Despesa Total	15.236.572,94	15.893.269,23	4,31	24.532.000,00	54,35	22.155.180,72	-9,69	21.512.135,50	-2,90	20.794.284,53	-3,34	
Despesas Não-Financeiras (1)	969.248,47	15.587.500,00	4,13	24.227.000,00	55,43	21.856.385,54	-9,79	21.167.568,83	-3,15	20.453.688,49	-3,37	
Resultado Primário (I - II)	1.184.523,94	-575.961,54	148,62	279.000,00	148,44	269.879,52	-3,27	298.003,61	10,42	286.817,72	-3,75	
Resultado Nominal	-1.275.782,98	-1.123.076,92	-11,97	305.000,00	127,16	337.349,40	10,61	344.566,67	2,14	340.596,04	-1,15	
Dívida Pública Consolidada	8.015.125,03	9.483.653,85	18,32	9.558.000,00	0,78	8.875.180,72	-7,14	8.230.487,17	-7,26	7.580.950,80	-7,89	
Dívida Consolidada Líquida	5.704.151,09	7.073.076,92	24,00	8.708.000,00	23,11	8.007.710,84	-8,04	7.206.099,76	-10,01	6.415.753,82	-10,97	

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflaç. do Período (%)	3,75	4,31	4,00	3,75	3,50	3,90
Projeção do PIB do Estado (R\$)	62.387.000.000,00	62.975.000.000,00	62.100.000.000,00	62.300.000.000,00	63.400.000.000,00	63.900.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO IV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-2.897.000,00	100,00	-2.964.000,00	100,00	3.780.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-2.897.000,00	100,00	-2.964.000,00	100,00	3.780.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO V

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017 (a)	2018 (d)	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017 (b)	2018 (e)	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	
<p>NADA A</p> <p>REGISTRAR</p>					

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VIII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2021	2022		2023
FAMILIAS DE BAIXA RENDA	IPTU	3.000,00	3.800,00	4.200,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ISS
TOTAL		3.000,00	3.800,00	4.200,00	

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327


ANEXO IX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

Antonio Gomes da Costa Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 (LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	120.000,00
Aumento Salário Mínimo	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
Precatórios	120.000,00	Redução de Cargos Comissionados	0,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	0,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2017, 2018 e 2019, a previsão orçamentária de 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 a 2023 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os três posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
GABINETE DO PREFEITO

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal -LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

Antonio Gomes da Costa Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	22.986.000,00	22.155.180,72	0,037	23.100.000,00	21.512.135,50	0,036	23.200.000,00	20.794.284,53	0,036
Receitas Não-Financeiras (I)	22.956.000,00	22.126.265,06	0,037	23.050.000,00	21.465.572,43	0,036	23.140.000,00	20.740.506,21	0,036
Despesa Total	22.986.000,00	22.155.180,72	0,037	23.100.000,00	21.512.135,50	0,036	23.200.000,00	20.794.284,53	0,036
Despesas Não-Financeiras (II)	22.676.000,00	21.856.385,54	0,036	22.730.000,00	21.167.568,83	0,036	22.820.000,00	20.453.688,49	0,036
Resultado Primário (I - II)	280.000,00	269.879,52	0,000	320.000,00	298.003,61	0,001	320.000,00	286.817,72	0,001
Resultado Nominal	350.000,00	337.349,40	0,001	370.000,00	344.566,67	0,001	380.000,00	340.596,04	0,001
Dívida Pública Consolidada	9.208.000,00	8.875.180,72	0,015	8.838.000,00	8.230.487,17	0,014	8.458.000,00	7.580.950,80	0,013
Dívida Consolidada Líquida	8.308.000,00	8.007.710,84	0,013	7.738.000,00	7.206.099,76	0,012	7.158.000,00	6.415.753,82	0,011

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Taxa de Inflação do Período - (%)	3,75	3,50	3,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	62.300.000.000,00	63.400.000.000,00	63.900.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO II

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2019 (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2019 (b)	%PIB (b/PIB) x100	VARIACÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	22.261.000,00	0,04	15.722.000,00	0,02	-6.539.000,00	-29,37
Receitas Não-Financeiras (I)	22.159.000,00	0,04	15.612.000,00	0,02	-6.547.000,00	-29,55
Despesa Total	22.261.000,00	0,04	16.529.000,00	0,03	-5.732.000,00	-25,75
Despesas Não-Financeiras (II)	21.921.000,00	0,03	16.211.000,00	0,03	-5.710.000,00	-26,05
Resultado Primário (I - II)	238.000,00	0,00	-599.000,00	0,00	-837.000,00	-351,68
Resultado Nominal	-1.168.000,00	0,00	-1.168.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.863.000,00	0,02	9.863.000,00	0,02	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.941.000,00	0,01	7.356.000,00	0,01	-585.000,00	-7,37

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	62.975.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO III

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	17.579.000,00	15.722.000,00	-10,56	24.532.000,00	56,04	22.986.000,00	-6,30	23.100.000,00	0,50	23.200.000,00	0,43	
Receitas Não-Financeiras (17)	7.524.000,00	15.612.000,00	-10,91	24.506.000,00	56,97	22.956.000,00	-6,32	23.050.000,00	0,41	23.140.000,00	0,39	
Despesa Total	16.529.000,00	16.529.000,00	0,00	24.532.000,00	48,42	22.986.000,00	-6,30	23.100.000,00	0,50	23.200.000,00	0,43	
Despesas Não-Financeiras (16)	239.000,00	16.211.000,00	-0,17	24.227.000,00	49,45	22.676.000,00	-6,40	22.730.000,00	0,24	22.820.000,00	0,40	
Resultado Primário (I - II)	1.285.000,00	-599.000,00	146,61	279.000,00	146,58	280.000,00	0,36	320.000,00	14,29	320.000,00	0,00	
Resultado Nominal	-1.384.000,00	-1.168.000,00	-15,61	305.000,00	126,11	350.000,00	14,75	370.000,00	5,71	380.000,00	2,70	
Dívida Pública Consolidada	8.695.000,00	9.863.000,00	13,43	9.558.000,00	-3,09	9.208.000,00	-3,66	8.838.000,00	-4,02	8.458.000,00	-4,30	
Dívida Consolidada Líquida	6.188.000,00	7.356.000,00	18,88	8.708.000,00	18,38	8.308.000,00	-4,59	7.738.000,00	-6,86	7.158.000,00	-7,50	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	16.204.471,88	15.117.307,69	-6,71	24.532.000,00	62,28	22.155.180,72	-9,69	21.512.135,50	-2,90	20.794.284,53	-3,34	
Receitas Não-Financeiras (17)	6.153.772,41	15.011.538,46	-7,07	24.506.000,00	63,25	22.126.265,06	-9,71	21.465.572,43	-2,99	20.740.506,21	-3,38	
Despesa Total	15.236.572,94	15.893.269,23	4,31	24.532.000,00	54,35	22.155.180,72	-9,69	21.512.135,50	-2,90	20.794.284,53	-3,34	
Despesas Não-Financeiras (14)	969.248,47	15.587.500,00	4,13	24.227.000,00	55,43	21.856.385,54	-9,79	21.167.568,83	-3,15	20.453.688,49	-3,37	
Resultado Primário (I - II)	1.184.523,94	-575.961,54	148,62	279.000,00	148,44	269.879,52	-3,27	298.003,61	10,42	286.817,72	-3,75	
Resultado Nominal	-1.275.782,98	-1.123.076,92	-11,97	305.000,00	127,16	337.349,40	10,61	344.566,67	2,14	340.596,04	-1,15	
Dívida Pública Consolidada	8.015.125,03	9.483.653,85	18,32	9.558.000,00	0,78	8.875.180,72	-7,14	8.230.487,17	-7,26	7.580.950,80	-7,89	
Dívida Consolidada Líquida	5.704.151,09	7.073.076,92	24,00	8.708.000,00	23,11	8.007.710,84	-8,04	7.206.099,76	-10,01	6.415.753,82	-10,97	

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflaç. do Período (%)	3,75	4,31	4,00	3,75	3,50	3,90
Projeção do PIB do Estado (R\$)	62.387.000.000,00	62.975.000.000,00	62.100.000.000,00	62.300.000.000,00	63.400.000.000,00	63.900.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogerio Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO IV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-2.897.000,00	100,00	-2.964.000,00	100,00	3.780.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-2.897.000,00	100,00	-2.964.000,00	100,00	3.780.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO V

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017 (a)	2018 (d)	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017 (b)	2018 (e)	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	
<p>NADA A</p> <p>REGISTRAR</p>					

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VIII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2021	2022		2023
FAMILIAS DE BAIXA RENDA	IPTU	3.000,00	3.800,00	4.200,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ISS
TOTAL		3.000,00	3.800,00	4.200,00	

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327


ANEXO IX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

Antonio Gomes da Costa Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 (LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	120.000,00
Aumento Salário Mínimo	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
Precatórios	120.000,00	Redução de Cargos Comissionados	0,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	0,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2017, 2018 e 2019, a previsão orçamentária de 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 a 2023 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os três posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
GABINETE DO PREFEITO

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

MENSAGEM N.º _____/2020

Em 06 de Abril de 2020.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2021**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parques recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar na referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente

aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Gomes da Costa Netto

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que, tendo em vista as recomendações da OMS e dos Decretos Estadual e Municipal quanto as medidas de distanciamento social em virtude da pandemia do COVID-19, não haverá audiência pública para apresentação de sugestões ao Projeto de Lei nº. 06/2020 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício financeiro de 2021, conforme preceitua o art. 48, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000.

São José de Espinharas/PB, 13 de abril de 2020.

Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

Carlos Alberto Silva Trindade
Vereador Presidente

Câmara Municipal de São José de Espinharas

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000
CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // administracao@saojosedeespinharas.pb.gov.br
São José de Espinharas/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA
Orçamento-Programa de 2021
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO Categoria Economica Origem Especie Desdobramento e Tipo Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
	DIRETA	INDIRETA	
1.0.0.0.00.0.00 Receitas Correntes	17.910.900,00	0,00	17.910.900,00
1.1.0.0.00.0.000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	265.100,00	0,00	265.100,00
1.1.1.0.00.0.000 Impostos	263.600,00	0,00	263.600,00
1.1.1.3.00.0.000 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	96.000,00	0,00	96.000,00
1.1.1.3.03.0.000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	96.000,00	0,00	96.000,00
1.1.1.3.03.1.000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	96.000,00	0,00	96.000,00
1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	57.600,00	0,00	57.600,00
1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	24.000,00	0,00	24.000,00
1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	14.400,00	0,00	14.400,00
1.1.1.8.00.0.000 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	167.600,00	0,00	167.600,00
1.1.1.8.01.0.000 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	15.600,00	0,00	15.600,00
1.1.1.8.01.1.000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	600,00	0,00	600,00
1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	360,00	0,00	360,00
1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	150,00	0,00	150,00
1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	90,00	0,00	90,00
1.1.1.8.01.4.000 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	15.000,00	0,00	15.000,00
1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	9.000,00	0,00	9.000,00
1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.750,00	0,00	3.750,00
1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.250,00	0,00	2.250,00
1.1.1.8.02.0.000 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	152.000,00	0,00	152.000,00
1.1.1.8.02.3.000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	152.000,00	0,00	152.000,00
1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	91.200,00	0,00	91.200,00
1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	38.000,00	0,00	38.000,00
1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	22.800,00	0,00	22.800,00
1.1.2.0.00.0.000 Taxas	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.00.0.000 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.0.000 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.1.000 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.1.100 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.3.0.00.0.000 Contribuição de Melhoria	500,00	0,00	500,00
1.1.3.8.00.0.000 Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	500,00	0,00	500,00
1.1.3.8.99.0.000 Outras Contribuições de Melhoria	500,00	0,00	500,00
1.1.3.8.99.1.000 Outras Contribuições de Melhoria	500,00	0,00	500,00
1.1.3.8.99.1.100 Outras Contribuições de Melhoria - Principal	500,00	0,00	500,00
1.2.0.0.00.0.000 Contribuições	80.000,00	0,00	80.000,00
1.2.4.0.00.0.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	0,00	80.000,00
1.2.4.0.00.1.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	0,00	80.000,00
1.2.4.0.00.1.100 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	80.000,00	0,00	80.000,00
1.3.0.0.00.0.000 Receita Patrimonial	18.850,00	0,00	18.850,00
1.3.2.0.00.0.000 Valores Mobiliários	17.850,00	0,00	17.850,00
1.3.2.1.00.0.000 Juros e Correções Monetárias	16.850,00	0,00	16.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA

Orçamento-Programa de 2021

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA	
						DIRETA	INDIRETA		
1.3.2.1.00.1.000				Remuneração de Depósitos Bancários		16.850,00	0,00	16.850,00	
1.3.2.1.00.1.101				Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	01	Recursos Ordinários	3.000,00	0,00	3.000,00
1.3.2.1.00.1.102				Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	151	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Ban	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.103				Remuneração de Depósitos Bancários do Salário Educação	120	Transferência do Salário-Educação	800,00	0,00	800,00
1.3.2.1.00.1.104				Remuneração de Depósitos Bancários do PDDE	121	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Dir	100,00	0,00	100,00
1.3.2.1.00.1.105				Remuneração de Depósitos Bancários do PNAE	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	500,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.1.109				Remuneração de Depósitos Bancários do PNAE	123	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	250,00	0,00	250,00
1.3.2.1.00.1.111				Remuneração de Depósitos Bancários de Convênio da Educação	125	Transferências de Convênios - Educação	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.112				Remuneração de Depósitos Bancários de Programas do SUS	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	4.000,00	0,00	4.000,00
1.3.2.1.00.1.113				Remuneração Bancária do FUS	250	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde -	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.114				Remuneração de Depósitos Bancários de Convênios da Saúde	220	Transferências de Convênios destinadas à Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.115				Remuneração de Depósitos Bancários de Programas do FNAS	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	2.000,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.116				Remuneração de Depósitos Bancários de Outros Recursos Destinados à Assistência Social	390	Outros Recursos Destinados à Assistência Social	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.117				Remuneração de Depósitos Bancários de Outros Convenios da União	510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	1.200,00	0,00	1.200,00
1.3.2.9.00.0.000				Outros Valores Mobiliários			1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.9.00.1.000				Outros Valores Mobiliários			1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.2.9.00.1.100				Outros Valores Mobiliários - Principal	01	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.9.0.00.0.000				Demais Receitas Patrimoniais			1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.9.0.00.1.000				Demais Receitas Patrimoniais			1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.9.0.00.1.100				Demais Receitas Patrimoniais - Principal	01	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00
1.5.0.0.00.0.000				Receita Industrial			500,00	0,00	500,00
1.5.0.0.00.1.000				Receita Industrial			500,00	0,00	500,00
1.5.0.0.00.1.100				Receita Industrial - Principal	01	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00
1.6.0.0.00.0.000				Receita de Serviços			2.000,00	0,00	2.000,00
1.6.1.0.00.0.000				Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.1.0.01.0.000				Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.1.0.01.1.000				Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	01	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.00.0.000				Outros Serviços			1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.0.000				Outros Serviços			1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.1.000				Outros Serviços			1.000,00	0,00	1.000,00
1.6.9.0.99.1.100				Outros Serviços - Principal	01	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00
1.7.0.0.00.0.000				Transferências Correntes			17.469.450,00	0,00	17.469.450,00
1.7.1.0.00.0.000				Transferências da União e de suas Entidades			12.889.061,00	0,00	12.889.061,00
1.7.1.8.00.0.000				Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios			12.889.061,00	0,00	12.889.061,00
1.7.1.8.01.0.000				Participação na Receita da União			9.768.400,00	0,00	9.768.400,00
1.7.1.8.01.2.000				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			9.008.000,00	0,00	9.008.000,00
1.7.1.8.01.2.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01	Recursos Ordinários	6.756.000,00	0,00	6.756.000,00
1.7.1.8.01.2.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	2.815.000,00	0,00	2.815.000,00
1.7.1.8.01.2.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.689.000,00	0,00	1.689.000,00
1.7.1.8.01.2.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(2.252.000,00)	0,00	(2.252.000,00)
1.7.1.8.01.3.000				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro			386.000,00	0,00	386.000,00
1.7.1.8.01.3.100				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	01	Recursos Ordinários	231.600,00	0,00	231.600,00
1.7.1.8.01.3.100				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	96.500,00	0,00	96.500,00
1.7.1.8.01.3.100				Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	57.900,00	0,00	57.900,00
1.7.1.8.01.4.000				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho			372.000,00	0,00	372.000,00
1.7.1.8.01.4.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	01	Recursos Ordinários	223.200,00	0,00	223.200,00
1.7.1.8.01.4.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	93.000,00	0,00	93.000,00
1.7.1.8.01.4.100				Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	55.800,00	0,00	55.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA
Orçamento-Programa de 2021
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA	
						DIRETA	INDIRETA		
1.7.1.8.01.5.000				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			2.400,00	0,00	2.400,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	01	Recursos Ordinários	1.800,00	0,00	1.800,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	750,00	0,00	750,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	450,00	0,00	450,00
1.7.1.8.01.5.900				Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(600,00)	0,00	(600,00)
1.7.1.8.02.0.000				Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			162.500,00	0,00	162.500,00
1.7.1.8.02.6.000				Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP			162.500,00	0,00	162.500,00
1.7.1.8.02.6.100				Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP - Principal	01	Recursos Ordinários	162.500,00	0,00	162.500,00
1.7.1.8.03.0.000				Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ? Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos			1.890.668,00	0,00	1.890.668,00
1.7.1.8.03.1.000				Transferência de Recursos do SUS ? Atenção Básica			1.650.888,00	0,00	1.650.888,00
1.7.1.8.03.1.101				Incentivo Financeiro da APS - Fator Compensatório de Transição	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	745.020,00	0,00	745.020,00
1.7.1.8.03.1.102				Incentivo para Ações Estratégicas - SB	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	161.468,00	0,00	161.468,00
1.7.1.8.03.1.103				Agentes Comunitários de Saúde - ACS	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	218.400,00	0,00	218.400,00
1.7.1.8.03.1.104				Incremento Financeiro ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	300.000,00	0,00	300.000,00
1.7.1.8.03.1.105				Programa de Informatização da APS	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	36.000,00	0,00	36.000,00
1.7.1.8.03.1.106				Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	190.000,00	0,00	190.000,00
1.7.1.8.03.2.000				Transferência de Recursos do SUS ? Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			10.760,00	0,00	10.760,00
1.7.1.8.03.2.101				Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	10.760,00	0,00	10.760,00
1.7.1.8.03.3.000				Transferência de Recursos do SUS ? Vigilância em Saúde			68.720,00	0,00	68.720,00
1.7.1.8.03.3.101				Vigilância em Saúde	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	56.720,00	0,00	56.720,00
1.7.1.8.03.3.102				Vigilância Sanitária	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	12.000,00	0,00	12.000,00
1.7.1.8.03.4.000				Transferência de Recursos do SUS ? Assistência Farmacêutica			57.300,00	0,00	57.300,00
1.7.1.8.03.4.101				Promoção da Assist. Farmacêutica e Insumos Estrat. na Atenção Básica em Saúde	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	33.300,00	0,00	33.300,00
1.7.1.8.03.4.102				Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	24.000,00	0,00	24.000,00
1.7.1.8.03.9.000				Transferência de Recursos do SUS ? Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo			103.000,00	0,00	103.000,00
1.7.1.8.03.9.101				Outros Programas do SUS	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	103.000,00	0,00	103.000,00
1.7.1.8.05.0.000				Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ? FNDE			277.520,00	0,00	277.520,00
1.7.1.8.05.1.000				Transferências do Salário-Educação			80.130,00	0,00	80.130,00
1.7.1.8.05.1.100				Transferências do Salário-Educação - Principal	120	Transferência do Salário-Educação	80.130,00	0,00	80.130,00
1.7.1.8.05.2.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ? PDDE			1.560,00	0,00	1.560,00
1.7.1.8.05.2.100				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ? PDDE - Principal	121	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Dir	1.560,00	0,00	1.560,00
1.7.1.8.05.3.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE			62.920,00	0,00	62.920,00
1.7.1.8.05.3.101				PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	20.000,00	0,00	20.000,00
1.7.1.8.05.3.102				PNAE -Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	9.970,00	0,00	9.970,00
1.7.1.8.05.3.103				PNAE - Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	32.950,00	0,00	32.950,00
1.7.1.8.05.4.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE			82.910,00	0,00	82.910,00
1.7.1.8.05.4.100				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE - Principal	123	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	82.910,00	0,00	82.910,00
1.7.1.8.05.9.000				Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ? FNDE			50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.05.9.107				Outras Transferências Diretas do FNDE	124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.06.0.000				Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96			800,00	0,00	800,00
1.7.1.8.06.1.000				Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96			800,00	0,00	800,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal	01	Recursos Ordinários	600,00	0,00	600,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	250,00	0,00	250,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS ? Desoneração ? L.C. Nº 87/96 - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	150,00	0,00	150,00
1.7.1.8.06.1.900				Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(200,00)	0,00	(200,00)
1.7.1.8.09.0.000				Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação			275.993,00	0,00	275.993,00
1.7.1.8.09.1.000				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal			275.993,00	0,00	275.993,00
1.7.1.8.09.1.100				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	114	Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União	165.595,80	0,00	165.595,80
1.7.1.8.09.1.100				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal	115	Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	110.397,20	0,00	110.397,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA

Orçamento-Programa de 2021

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
1.7.1.8.12.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS					387.400,00	0,00	387.400,00
1.7.1.8.12.1.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS					387.400,00	0,00	387.400,00
1.7.1.8.12.1.101	Programa Primeira Infância no SUAS				311	84.400,00	0,00	84.400,00
1.7.1.8.12.1.102	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				311	81.000,00	0,00	81.000,00
1.7.1.8.12.1.103	Piso Básico Variável III - Equipe Volante				311	54.000,00	0,00	54.000,00
1.7.1.8.12.1.104	Piso Básico Físico				311	108.000,00	0,00	108.000,00
1.7.1.8.12.1.105	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF				311	28.000,00	0,00	28.000,00
1.7.1.8.12.1.106	Índice Descebralizado do SUAS				311	12.000,00	0,00	12.000,00
1.7.1.8.12.1.108	Outros Programas do FNAS				311	20.000,00	0,00	20.000,00
1.7.1.8.99.0.000	Outras Transferências da União					125.780,00	0,00	125.780,00
1.7.1.8.99.1.000	Outras Transferências da União					125.780,00	0,00	125.780,00
1.7.1.8.99.1.101	SNA - Simples Nacional				01	16.780,00	0,00	16.780,00
1.7.1.8.99.1.102	Outras Transferências da União				01	109.000,00	0,00	109.000,00
1.7.2.0.00.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					1.500.128,00	0,00	1.500.128,00
1.7.2.8.00.0.000	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios					1.500.128,00	0,00	1.500.128,00
1.7.2.8.01.0.000	Participação na Receita dos Estados					1.349.128,00	0,00	1.349.128,00
1.7.2.8.01.1.000	Cota-Parte do ICMS					1.299.200,00	0,00	1.299.200,00
1.7.2.8.01.1.100	Cota-Parte do ICMS - Principal				01	974.400,00	0,00	974.400,00
1.7.2.8.01.1.100	Cota-Parte do ICMS - Principal				111	406.000,00	0,00	406.000,00
1.7.2.8.01.1.100	Cota-Parte do ICMS - Principal				211	243.600,00	0,00	243.600,00
1.7.2.8.01.1.900	Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS				111	(324.800,00)	0,00	(324.800,00)
1.7.2.8.01.2.000	Cota-Parte do IPVA					35.728,00	0,00	35.728,00
1.7.2.8.01.2.100	Cota-Parte do IPVA - Principal				01	26.796,00	0,00	26.796,00
1.7.2.8.01.2.100	Cota-Parte do IPVA - Principal				111	11.165,00	0,00	11.165,00
1.7.2.8.01.2.100	Cota-Parte do IPVA - Principal				211	6.699,00	0,00	6.699,00
1.7.2.8.01.2.900	Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA				111	(8.932,00)	0,00	(8.932,00)
1.7.2.8.01.3.000	Cota-Parte do IPI - Municípios					800,00	0,00	800,00
1.7.2.8.01.3.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal				01	600,00	0,00	600,00
1.7.2.8.01.3.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal				111	250,00	0,00	250,00
1.7.2.8.01.3.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal				211	150,00	0,00	150,00
1.7.2.8.01.3.900	Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios				111	(200,00)	0,00	(200,00)
1.7.2.8.01.4.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico					13.400,00	0,00	13.400,00
1.7.2.8.01.4.100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal				610	13.400,00	0,00	13.400,00
1.7.2.8.03.0.000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde ? Repasse Fundo a Fundo					30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.03.1.000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde ? Repasse Fundo a Fundo					30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.03.1.100	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde ? Repasse Fundo a Fundo - Principal				213	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.07.0.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social					21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.07.1.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social					21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.07.1.101	Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais				390	21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.10.0.000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades					100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.2.8.10.2.000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação					100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.2.8.10.2.101	Convênio Transporte Escolar				125	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.5.0.00.0.000	Transferências de Outras Instituições Públicas					3.080.261,00	0,00	3.080.261,00
1.7.5.8.00.0.000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios					3.080.261,00	0,00	3.080.261,00
1.7.5.8.01.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação					3.080.261,00	0,00	3.080.261,00
1.7.5.8.01.1.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNI					3.080.261,00	0,00	3.080.261,00
1.7.5.8.01.1.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal				112	1.848.156,60	0,00	1.848.156,60
1.7.5.8.01.1.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB - Principal				113	1.232.104,40	0,00	1.232.104,40
1.9.0.0.00.0.000	Outras Receitas Correntes					75.000,00	0,00	75.000,00
1.9.2.0.00.0.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					70.000,00	0,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA

Orçamento-Programa de 2021

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
1.9.2.1.00.0.000	Indenizações					40.000,00	0,00	40.000,00
1.9.2.1.99.0.000	Outras Indenizações					40.000,00	0,00	40.000,00
1.9.2.1.99.1.000	Outras Indenizações					40.000,00	0,00	40.000,00
1.9.2.1.99.1.100	Outras Indenizações - Principal				01 Recursos Ordinários	40.000,00	0,00	40.000,00
1.9.2.2.00.0.000	Restituições					30.000,00	0,00	30.000,00
1.9.2.2.99.0.000	Outras Restituições					30.000,00	0,00	30.000,00
1.9.2.2.99.1.000	Outras Restituições					30.000,00	0,00	30.000,00
1.9.2.2.99.1.100	Outras Restituições - Principal				01 Recursos Ordinários	30.000,00	0,00	30.000,00
1.9.9.0.00.0.000	Demais Receitas Correntes					5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.9.0.99.0.000	Outras Receitas					5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.9.0.99.1.000	Outras Receitas - Primárias					5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.9.0.99.1.200	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora				01 Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00
2.0.0.0.00.0.000	Receitas de Capital					5.075.530,00	0,00	5.075.530,00
2.2.0.0.00.0.000	Alienação de Bens					160.000,00	0,00	160.000,00
2.2.1.0.00.0.000	Alienação de Bens Móveis					70.000,00	0,00	70.000,00
2.2.1.3.00.0.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes					70.000,00	0,00	70.000,00
2.2.1.3.00.1.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes					70.000,00	0,00	70.000,00
2.2.1.3.00.1.100	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal				930 Recursos de Alienação de Bens/Ativos	70.000,00	0,00	70.000,00
2.2.2.0.00.0.000	Alienação de Bens Imóveis					90.000,00	0,00	90.000,00
2.2.2.0.00.1.000	Alienação de Bens Imóveis					90.000,00	0,00	90.000,00
2.2.2.0.00.1.100	Alienação de Bens Imóveis - Principal				930 Recursos de Alienação de Bens/Ativos	90.000,00	0,00	90.000,00
2.4.0.0.00.0.000	Transferências de Capital					4.588.720,00	0,00	4.588.720,00
2.4.1.0.00.0.000	Transferências da União e de suas Entidades					4.518.720,00	0,00	4.518.720,00
2.4.1.8.00.0.000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios					4.518.720,00	0,00	4.518.720,00
2.4.1.8.03.0.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS ? Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde					908.000,00	0,00	908.000,00
2.4.1.8.03.1.000	Transferência de Recursos do SUS ? Atenção Básica					908.000,00	0,00	908.000,00
2.4.1.8.03.1.100	Transferência de Recursos do SUS ? Atenção Básica - Principal				214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	908.000,00	0,00	908.000,00
2.4.1.8.10.0.000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades					3.610.720,00	0,00	3.610.720,00
2.4.1.8.10.1.000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde ? SUS					796.000,00	0,00	796.000,00
2.4.1.8.10.1.102	Transferências de Convênios da Saúde				220 Transferências de Convênios destinadas à Saúde	796.000,00	0,00	796.000,00
2.4.1.8.10.2.000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação					1.048.720,00	0,00	1.048.720,00
2.4.1.8.10.2.100	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal				125 Transferências de Convênios - Educação	1.048.720,00	0,00	1.048.720,00
2.4.1.8.10.5.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico					500.000,00	0,00	500.000,00
2.4.1.8.10.5.100	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal				510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	500.000,00	0,00	500.000,00
2.4.1.8.10.9.000	Outras Transferências de Convênios da União					1.266.000,00	0,00	1.266.000,00
2.4.1.8.10.9.101	Transferências Outros Programas da União				510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	1.266.000,00	0,00	1.266.000,00
2.4.2.0.00.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					70.000,00	0,00	70.000,00
2.4.2.8.00.0.000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades					70.000,00	0,00	70.000,00
2.4.2.8.10.0.000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					70.000,00	0,00	70.000,00
2.4.2.8.10.2.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação					70.000,00	0,00	70.000,00
2.4.2.8.10.2.100	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal				125 Transferências de Convênios - Educação	70.000,00	0,00	70.000,00
2.9.0.0.00.0.000	Outras Receitas de Capital					326.810,00	0,00	326.810,00
2.9.9.0.00.0.000	Demais Receitas de Capital					326.810,00	0,00	326.810,00
2.9.9.0.00.1.000	Demais Receitas de Capital					326.810,00	0,00	326.810,00
2.9.9.0.00.1.100	Demais Receitas de Capital - Principal				01 Recursos Ordinários	326.810,00	0,00	326.810,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA

Orçamento-Programa de 2021

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO Categoria Economica Origem Especie Desdobramento e Tipo Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
	DIRETA	INDIRETA	
Total Geral:	22.986.430,00	0,00	22.986.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.010 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 3001 1001 MELHORIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	15.000,00
01 031 3001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	20.000,00
01 031 3001 2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS	668.560,00
01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	161.880,00
Total da Unidade:	865.440,00
02.010 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 3016 1003 MELHORIA NO PRÉDIO DA PREFEITURA	30.000,00
04 122 3016 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	60.000,00
04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	416.205,00
04 122 3002 2072 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP e outros	8.000,00
04 122 3002 2074 DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO	6.200,00
Total da Unidade:	520.405,00
02.020 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
04 124 3002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	73.066,00
Total da Unidade:	73.066,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04 122 3016 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMIN. E REC. HUMANOS	6.000,00
04 122 3002 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	503.483,00
04 122 3002 2075 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	20.000,00
Total da Unidade:	529.483,00
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	
28 843 3005 0001 PAGAMENTO DE JUROS	3.000,00
28 841 3005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	300.000,00
28 841 3005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS	5.000,00
28 061 3005 0004 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
04 846 3002 0009 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	204.376,00
04 123 3002 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SEC. DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	18.000,00
04 123 3002 2006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E SERV. DA TESOUREARIA	843.330,00
04 122 3002 2073 LOCAÇÃO DE SOFTWARES E DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	42.000,00
Total da Unidade:	1.465.706,00
02.050 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 3006 1013 REFORMA E MELHORIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	40.000,00
10 301 3006 1049 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE	10.000,00
10 301 3006 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	1.277.638,00
Total da Unidade:	1.327.638,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3006 1007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	668.000,00
10 301 3006 1009 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	128.000,00
10 301 3006 1010 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSP., ODONT. E LABORATORIAIS	124.000,00
10 305 3006 1014 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	807.000,00
10 301 3006 1048 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	80.000,00
10 301 3006 2008 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - TRANSIÇÃO/PONDERADA	749.020,00
10 301 3006 2009 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	218.400,00
10 301 3006 2010 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SB/CEO	161.468,00
10 301 3006 2011 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	36.000,00
10 301 3006 2012 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	190.000,00
10 301 3006 2014 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	300.000,00
10 302 3006 2015 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC	10.760,00
10 303 3006 2018 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	63.300,00
10 303 3006 2019 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	24.000,00
10 304 3006 2020 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00
10 305 3006 2021 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	56.720,00
10 301 3006 2022 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	1.444.937,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3006 2080 OUTROS PROGRAMS DO SUS	90.000,00
10 302 3006 2081 ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192	13.000,00
Total da Unidade:	5.176.605,00
02.060 SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
18 544 3016 1015 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	40.000,00
18 544 3016 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	253.000,00
17 511 3016 1018 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SIST. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA RURAL	253.000,00
20 122 3016 1019 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ SEC.DE AGRIC., M.AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	6.000,00
26 782 3016 1020 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	40.000,00
26 782 3016 1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	20.000,00
20 606 3002 2028 ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL I	40.000,00
04 122 3002 2029 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	818.293,00
20 606 3002 2030 CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA	12.000,00
Total da Unidade:	1.482.293,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
12 361 3012 1022 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	254.000,00
12 361 3012 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	66.000,00
12 361 3012 1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	483.000,00
12 365 3012 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	253.000,00
12 365 3012 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	33.000,00
12 368 3012 1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	76.720,00
12 368 3012 1029 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	40.000,00
27 812 3016 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS.	15.000,00
27 812 3016 1033 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE E LAZER	5.000,00
12 361 3012 1051 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	80.000,00
12 361 3012 1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
12 365 3012 1053 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000,00
12 368 3012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.064.795,00
12 368 3012 2032 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	538.441,00
12 368 3012 2033 COFINANCIAMENTO DOS RECURSOS DO FNDE	23.000,00
12 306 3012 2034 MANUTENÇÃO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS. FUNDAMNTAL	32.380,00
12 306 3012 2035 MANUTENÇÃO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	9.970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
12 306 3012 2036 MANUTENÇÃO DO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	21.070,00
12 368 3012 2039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	1.660,00
12 368 3012 2040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	83.160,00
12 368 3012 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	80.930,00
12 368 3012 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	50.000,00
12 365 3012 2043 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO DO ESTADO	76.000,00
12 368 3012 2044 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	67.000,00
12 361 3012 2046 ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%	2.589.189,00
12 361 3012 2047 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40%	337.406,00
12 365 3012 2048 ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%	430.659,00
12 365 3012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	285.840,00
13 392 3002 2052 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	16.000,00
13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS	43.000,00
27 812 3002 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	51.754,00
Total da Unidade:	7.137.974,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.080 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO	
08 244 3015 2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	200.135,00
14 244 3015 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	16.000,00
14 244 3015 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	95.694,00
14 244 3015 2085 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.000,00
14 244 3015 2086 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSOS	9.000,00
Total da Unidade:	330.829,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 3015 1034 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	10.000,00
08 244 3015 1035 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	17.000,00
08 244 3015 2058 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	84.400,00
08 244 3015 2060 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/PSB/SCFV	245.000,00
08 244 3015 2061 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	10.500,00
08 244 3015 2062 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGB PBF	23.500,00
08 244 3015 2063 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	6.000,00
08 244 3015 2064 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	20.000,00
08 244 3015 2065 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG., PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	18.000,00
08 244 3015 2066 COFINANCIAMENTO DOS SERV., PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS	171.236,00
08 244 3015 2067 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.000,00
14 244 3015 2069 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRI. E DO ADOLESCENTE - FMDCA	14.000,00
08 244 3015 2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE	12.000,00
Total da Unidade:	675.636,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.090 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15 451 3016 1036 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	705.000,00
15 451 3016 1038 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	12.000,00
15 451 3016 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO	20.000,00
15 451 3016 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	60.000,00
15 451 3016 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO	30.000,00
15 452 3016 1042 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S. PÚBLICO	10.000,00
16 452 3016 1044 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	318.200,00
17 512 3016 1046 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS	254.000,00
25 752 3016 1047 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	10.000,00
04 122 3016 1055 ALIENÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTOS	130.000,00
15 122 3002 2070 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	1.353.937,00
26 782 3002 2071 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS VICINAIS	31.000,00
15 451 3016 2082 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	29.000,00
25 752 3002 2083 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	80.000,00
Total da Unidade:	3.043.137,00
09.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 3999 9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.218,00
Total da Unidade:	358.218,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
Total Geral:	22.986.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.010 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 3001 1001 MELHORIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000
Total do Projeto:	15.000
01 031 3001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total do Projeto:	20.000
01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100
Total da Atividade:	2.100
Total da Unidade:	37.100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.010 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 3016 1003 MELHORIA NO PRÉDIO DA PREFEITURA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	30.000
04 122 3016 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
Total do Projeto:	60.000
04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	8.000
Total da Unidade:	98.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.020 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
04 124 3002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
Total da Unidade:	3.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04 122 3016 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMIN. E REC. HUMANOS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total do Projeto:	6.000
Total da Unidade:	6.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	
28 841 3005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	300.000
Total da Operação Especial:	300.000
28 841 3005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS	
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000
Total da Operação Especial:	5.000
04 123 3002 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SEC. DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000
Total do Projeto:	18.000
Total da Unidade:	323.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.050 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 3006 1013 REFORMA E MELHORIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	40.000
10 301 3006 1049 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total do Projeto:	10.000
Total da Unidade:	50.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3006 1007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000
4490.51 214 OBRAS E INSTALAÇÕES	663.000
Total do Projeto:	668.000
10 301 3006 1009 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000
4490.51 214 OBRAS E INSTALAÇÕES	125.000
Total do Projeto:	128.000
10 301 3006 1010 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSP., ODONT. E LABORATORIAIS	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000
Total do Projeto:	124.000
10 305 3006 1014 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES	797.000
Total do Projeto:	807.000
10 301 3006 1048 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
Total do Projeto:	80.000
10 301 3006 2008 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - TRANSIÇÃO/PONDERADA	
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
10 301 3006 2014 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total da Atividade:	20.000
10 303 3006 2019 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000
Total da Atividade:	1.000
10 301 3006 2022 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
10 301 3006 2080 OUTROS PROGRAMAS DO SUS	
4490.52 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000
Total da Atividade:	13.000
Total da Unidade:	1.856.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.060 SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
18 544 3016 1015 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	40.000
18 544 3016 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	253.000
17 511 3016 1018 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SIST. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA RURAL	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	253.000
20 122 3016 1019 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ SEC.DE AGRIC., M.AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total do Projeto:	6.000
26 782 3016 1020 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	40.000
26 782 3016 1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	20.000
Total da Unidade:	612.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO				
12 361 3012 1022	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4490.51 111	OBRAS E INSTALAÇÕES			4.000
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES			250.000
Total do Projeto:				254.000
12 361 3012 1023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.000
4490.52 125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000
Total do Projeto:				66.000
12 361 3012 1024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.000
4490.52 125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			480.000
Total do Projeto:				483.000
12 365 3012 1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
4490.51 111	OBRAS E INSTALAÇÕES			3.000
4490.51 125	OBRAS E INSTALAÇÕES			250.000
Total do Projeto:				253.000
12 365 3012 1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.000
4490.52 125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			30.000
Total do Projeto:				33.000
12 368 3012 1028	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.000
4490.52 125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			73.720
Total do Projeto:				76.720
12 368 3012 1029	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
4490.51 111	OBRAS E INSTALAÇÕES			40.000
Total do Projeto:				40.000
27 812 3016 1032	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS.			
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES			15.000
Total do Projeto:				15.000
27 812 3016 1033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE E LAZER			
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000
Total do Projeto:				5.000
12 361 3012 1051	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4490.51 111	OBRAS E INSTALAÇÕES			80.000
Total do Projeto:				80.000
12 361 3012 1052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.000
Total do Projeto:				15.000
12 365 3012 1053	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.000
Total do Projeto:				15.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
12 368 3012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total da Atividade:	15.000
12 368 3012 2032 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40% 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000
Total da Atividade:	18.000
12 368 3012 2033 COFINANCIAMENTO DOS RECURSOS DO FNDE 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
12 368 3012 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 4490.52 120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	8.000
12 368 3012 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 4490.52 124 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
12 361 3012 2047 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40% 4490.52 113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 151 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000 1.000
Total da Atividade:	16.000
12 365 3012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
Total da Unidade:	1.411.720

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.080 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO	
08 244 3015 2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	8.000
14 244 3015 2086 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSOS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total da Atividade:	2.000
Total da Unidade:	10.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 3015 1034 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
Total do Projeto:	10.000
08 244 3015 1035 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000
Total do Projeto:	17.000
08 244 3015 2060 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/PSB/SCFV	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total da Atividade:	15.000
08 244 3015 2061 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
08 244 3015 2062 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGB PBF	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	6.000
08 244 3015 2064 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
08 244 3015 2065 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG., PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	
4490.52 390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
Total da Unidade:	61.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.090 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15 451 3016 1036 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	700.000
Total do Projeto:	705.000
15 451 3016 1038 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000
Total do Projeto:	12.000
15 451 3016 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	20.000
15 451 3016 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000
4490.61 930 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000
Total do Projeto:	60.000
15 451 3016 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	30.000
15 452 3016 1042 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S. PÚBLICO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total do Projeto:	10.000
16 452 3016 1044 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	315.200
Total do Projeto:	318.200
17 512 3016 1046 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000
4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	252.000
Total do Projeto:	254.000
25 752 3016 1047 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	
4590.65 001 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	10.000
Total do Projeto:	10.000
04 122 3016 1055 ALIENÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTOS	
4490.52 930 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000
4490.61 930 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	60.000
Total do Projeto:	130.000
Total da Unidade:	1.549.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
Total Geral:	6.017.020



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/09/2020 às 15:04:31 foi protocolizado o documento sob o N° 55261/20 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Gomes da Costa Netto.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 27/08/2020

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	89485f35dfcbfffc73220c88bdcdddd
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	13abde4375409c7b863a52e9807a584f
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	13abde4375409c7b863a52e9807a584f
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	4046f1e7c018e966d7ab007429a0aff
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	3d787d2eee0d4126702db79d972455f7
6) Outros Anexos	Sim	6a4f630c529a81a482e1af57fc853e46

João Pessoa, 01 de Setembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB